



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO PROFESSOR REGINALDO VERAS - GAB. 12



PARECER Nº _____, DE 2020

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA – CCJ sobre o Projeto de Lei nº 591/2019, que *"Institui a campanha permanente de esclarecimento e prevenção do contágio de hepatite dos tipos 'b' e 'c', voltada aos profissionais de salões de beleza e estabelecimentos congêneres."*

AUTOR: Deputado JOÃO CARDOSO

RELATOR: Deputado PROF. REGINALDO VERAS

I – RELATÓRIO

A Comissão de Constituição e Justiça deve examinar o Projeto de Lei nº 591/2019, de iniciativa do Deputado João Cardoso.

Conforme o art. 1º da proposição, fica instituída a campanha permanente de esclarecimento destinada aos profissionais de salão de beleza e estabelecimentos congêneres sobre a prevenção do contágio de hepatite dos tipos 'b' e 'c'.

Pelo art. 2º, a campanha visa informar e orientar os profissionais sobre a necessidade de atuarem na prevenção da hepatite dos tipos 'b' e 'c' em seu ambiente de trabalho, sobretudo no que diz respeito ao risco de contágio; a identificação de eventuais sintomas; a realização de exames periódicos para o seu diagnóstico; o esclarecimento médico; as técnicas de esterilização de materiais; e os procedimentos de higiene pessoal e do ambiente de trabalho.

O art. 3º faculta ao Poder Executivo firmar acordo ou convênio com instituições públicas e privadas com vistas à realização de campanhas publicitárias voltadas a divulgar e a esclarecer a população sobre a doença e o seu tratamento.

O art 4º trata das despesas decorrentes da Lei e, por fim, o art. 5º dispõe sobre a cláusula de vigência.

Na justificção, o autor afirma que a proposição tem por finalidade assegurar proteção à saúde das pessoas que frequentam os salões de beleza no Distrito Federal, por meio da realização de campanhas permanentes de esclarecimento sobre os procedimentos que devem ser adotados a fim de evitar que os consumidores sejam contaminados pelo vírus das hepatites'b'e'c'.

A proposição foi distribuída para a Comissão de Educação, Saúde e Cultura; Comissão de Economia, Orçamento e Finanças e para a Comissão de Constituição e Justiça.

Na CESC, foi apresentada emenda supressiva pela Dep. Arlete Sampaio.

É o relatório.

II – VOTO DO RELATOR

Nos termos do art. 63, inciso I, do Regimento Interno, compete à Comissão de Constituição e Justiça *examinar a admissibilidade das proposições em geral, quanto à constitucionalidade, juridicidade, legalidade, regimentalidade, técnica legislativa e redação*, sendo de caráter terminativo o parecer quanto à constitucionalidade, juridicidade e legalidade (RICLDF, art. 63, § 1º).

O Projeto de Lei – PL nº 591/2019, de autoria do Deputado João Cardoso, tem como objetivo instituir a campanha permanente de esclarecimento destinada aos profissionais de salão de beleza e estabelecimentos congêneres sobre a prevenção do contágio de hepatite dos tipos 'b' e 'c'.

A Lei Orgânica do Distrito Federal, no art. 205, estabelece que as ações e serviços públicos de saúde têm, entre suas diretrizes, o atendimento integral ao indivíduo; o seu direito à informação sobre sua saúde e a da coletividade, as formas de tratamento, os riscos a que está exposto e os métodos de controle existentes; e a integração dos serviços que executem ações preventivas e curativas adequadas às realidades epidemiológicas.

Do ponto de vista da admissibilidade, consideramos que a matéria está em conformidade com a Constituição Federal, com a Lei Orgânica do Distrito Federal, com o Regimento Interno da CLDF e com as leis em geral.

Quanto à técnica legislativa e redação, também não há óbices à sua aprovação.

Assim, no âmbito desta Comissão de Constituição e Justiça, manifestamo-nos pela **ADMISSIBILIDADE** do **Projeto de Lei nº 591/2019**, bem como da Emenda Supressiva apresentada.

DEPUTADO PROF. REGINALDO VERAS

Relator



Documento assinado eletronicamente por **REGINALDO VERAS COELHO - Matr. 00137, Deputado(a) Distrital**, em 09/09/2020, às 15:29, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Código Verificador: **0198895** Código CRC: **2527A142**.

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 3º Andar, Gab 12 – CEP 70094-902 – Brasília-DF – Telefone: (61)3348-8122
www.cl.df.gov.br - dep.professorreginaldoveras@cl.df.gov.br